



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**PARECER Nº 173/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 163/2023

**Autoria:** Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola e subscrito pelos Vereadores Carlos Moura – Magrão, Gilson Nagrin, Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela, Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car, Marco Mayor, Regina Célia Daniel Santos – Regininha e Rogério Ramos

**Ementa:** Dispõe sobre a isenção das taxas de licença para a promoção de eventos e dá outras providências.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente proposição, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola e demais Vereadores, que “Dispõe sobre a isenção das taxas de licença para a promoção de eventos e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer nº 334/2023, manifestou-se pela inviabilidade da aprovação, destacando que:

*“(…) o projeto não pode ser aprovado.*

*O projeto de lei não especifica quais serviços ficarão isentos das taxas de licença, tendo em vista que o Anexo III da Lei nº 4.111/2003 trata de diversos serviços como estabelecimentos comerciais, estabelecimentos de produtores, estabelecimentos beneficiadores de produtos agrícolas entre outros.*

*Faz-se necessário saber quais serviços seriam isentos, pois o STF declarou inconstitucional lei municipal que veicule exclusão de valores da base de cálculo do ISSQN fora das hipóteses previstas em lei complementar nacional:*

*(…)*

*Outrossim, muito embora as leis em matéria tributária enquadrem-se na regra de iniciativa geral, que autoriza qualquer parlamentar a apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo, o entendimento recente do STF é de que o art. 113 do*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*ADCT é aplicável a todos os entes da Federação, de forma que eventual proposição legislativa federal, estadual, distrital ou municipal que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, sob pena de incorrer em vício de inconstitucionalidade formal:*

(...)

*Após a nova orientação do STF, o Órgão Especial do TJ/SP revisou sua posição anterior de que o artigo 113 do ADCT não se aplicava aos municípios. Agora, a maioria do colegiado entende pela inconstitucionalidade de leis municipais que estabelecem renúncia de receita sem estudos prévios de impacto no orçamento: (...).”*

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**  
**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**  
**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**  
**Membro**

